

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.**

**PROJETO DE LEI N.º 58/2019.**

**OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O MOTO CLUBE MACANUDOS.**

**AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 58/2019, de autoria do Vereador Paulo Arara, que “reconhece de utilidade pública o Moto Clube Macanudos”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Substituiu-se a expressão “fundado em 13 de março de 2014”, prevista no artigo 1º deste Projeto, pela “registrado em 1º de agosto de 2014”, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada em 30 de setembro de 2019.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 58, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 58/2019**

Reconhece de utilidade pública o Moto Clube Macanudos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Moto Clube Macanudos, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e filantrópico, de duração por tempo indeterminado, registrado em 1º de agosto de 2014, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 25.140.714/0001-26.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA  
PSB**